



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
1ª Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC Nº 3358/2014**

**PPJC 69/2016**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se de acordo com a Instrução Técnica Conclusiva – **ITC nº. 5705/2015**, à fl. 101.

Vitória, 6 de janeiro de 2016.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador de Contas

---

Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

---

**INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 5705/2015**

**PROCESSO:** TC 3358/2014  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** Luciano Henrique Sordine Pereira - Prefeito  
**UNIDADE TÉCNICA:** 6ª Secretaria de Controle Externo  
**RELATOR:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**À SEGEX**

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 306/2015**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

**CONCLUSÃO**

*As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**, Prefeito Municipal, no exercício de funções como ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, no exercício de 2013, desta forma sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido **EMITIR PARECER PREVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS**, na forma do artigo 80, III da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

*Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.*

Vitória, 04 de dezembro de 2015.

**Júnia Paixão Martins Alvim**  
Auditora de Controle Externo  
203.040

**INSTRUÇÃO CONTÁBIL CONCLUSIVA**  
**ICC 306/2015**

**PROCESSO:** 3358/2014  
**ENTIDADE:** PRFEFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**AGENTE RESPONSÁVEL:** LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA  
**CONSELHEIRO:** RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Ao Secretário de Controle Externo da 6ª SCE,**

Procede-se à elaboração da **Instrução Contábil Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **PRFEFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**.

Mediante o exposto, segue a Instrução Contábil Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial nº 1029/2015.

A numeração a seguir refere-se ao RTC 178/2015.

## **7.1 DESPESAS COM PESSOAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município no exercício de 2013, que, conforme planilha de apuração (**ANEXO I**), totalizou R\$ 77.062.643,00.

Constata-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **68,15%** da receita corrente líquida; portanto, **acima dos limites máximo e prudencial**, estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstrado na planilha de apuração (**ANEXO II**), sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 23:** Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

| Descrição                                                 | Valor         |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                            | 77.062.643,00 |
| Despesas totais com pessoal                               | 52.519.705,16 |
| <b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b> | <b>68,15%</b> |

Fonte: Prestação de Contas Anual/2013.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constata-se que essas despesas atingiram **64,98%** em relação à receita corrente líquida; portanto, **acima dos limites máximo e prudencial** estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstrado na planilha de apuração (**ANEXO III**) deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 24:** Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

| Descrição                                                 | Valor         |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                            | 77.062.643,00 |
| Despesas totais com pessoal                               | 50.076.180,34 |
| <b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b> | <b>64,98%</b> |

Fonte: Prestação de Contas Anual/2013.

O gestor informa que o setor de contabilidade da Prefeitura efetuou análise dos relatórios e que os valores de despesas do exercício anterior de R\$ 5.255.484,34 são de pessoal dos meses de novembro, dezembro e 13º salário e férias de 2012. Argumenta, ainda, que tais valores estão na PCA de 2012.

Complementa, ainda, que as despesas referentes a exercícios anteriores não foram empenhadas por motivo de insuficiência orçamentária nos elementos de despesas com pessoal e insuficiência de saldo para a abertura de crédito adicional em 2012.

Destaca o gestor o art. 37 da Lei 4320/64, para tentar afastar as despesas de exercícios anteriores NÃO EMPENHADOS dos cálculos de pessoal de 2013. Entretanto, o art. 37 fala em despesas empenhadas com saldo orçamentário, ou seja, as despesas empenhadas são computadas no exercício do empenho, o que não é o caso corrente. Como foram empenhas em 2013 serão computadas no exercício de 2013.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O mesmo pensamento para o valor de R\$ 866.205,96, empenha só em 2013.

Já quanto o valor de R\$ 7.419.079,13, o gestor argumenta que é referente a despesas com inativos, que devem ser deduzidos.

Entretanto para realizar a dedução de inativos estes tem que serem custeados por fundo de previdência (IPAS), o que não ocorrem em Barra de São Francisco, é o que determina o art. 19 da LRF. Inclusive há inadimplemento do Município para com o IPAS local.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

**VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico,**

custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                | DESPESA LIQUIDADA    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>                                                                   | <b>48.474.451,45</b> |
| Pessoal Ativo                                                                                      | 41.055.372,32        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                     | 7.419.079,13         |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>                                              | -                    |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                   | -                    |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                | -                    |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                              | -                    |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados                                                               | -                    |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo                                       | -                    |
| (-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS                                                      | -                    |
| (-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder                                              | -                    |
| <b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b> | <b>1.601.728,89</b>  |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>                                            | -                    |
| <b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>                                                        | <b>50.076.180,34</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                                              | <b>77.062.643,00</b> |
| <b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>                                       | <b>64,98%</b>        |
| <b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;54%&gt;</b>                            | <b>41.613.827,22</b> |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;51,30%&gt;</b>                                | <b>39.533.135,86</b> |

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                | DESPESA LIQUIDADA    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>                                                                   | <b>50.917.976,27</b> |
| Pessoal Ativo                                                                                      | 43.352.853,71        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                     | 7.565.122,56         |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>                                              | -                    |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                   | -                    |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                | -                    |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                              | -                    |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados                                                               | -                    |
| (-) Convocação Extraordinária                                                                      | -                    |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo                                     | -                    |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo                                       | -                    |
| (-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS                                                   | -                    |
| (-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder                                              | -                    |
| <b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b> | <b>1.601.728,89</b>  |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>                                            | -                    |
| <b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>                                                        | <b>52.519.705,16</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                                              | <b>77.062.643,00</b> |
| <b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>                                       | <b>68,15%</b>        |
| <b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;60%&gt;</b>                            | <b>46.237.585,80</b> |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;57%&gt;</b>                                   | <b>43.925.706,51</b> |

Assim, **MANTIDA A IRREGULARIDADE.**

## 7.2 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apuram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, planilha de apuração detalhada (**Anexo IV**), no decorrer do exercício de 2013, conforme demonstramos sinteticamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 25: Transferências para o Poder Legislativo</b> | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Descrição</b>                                          | <b>Valor</b>        |
| Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)     | 46.222.303,22       |
| % máximo para o município                                 | 7,00%               |
| Valor máximo permitido para transferência                 | 3.235.561,23        |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                     | <b>3.265.521,84</b> |

Fonte: Prestação de Contas Anual/2013

Da análise do quadro acima, conclui-se que houve **descumprimento** ao limite imposto pela Constituição Federal uma vez que foi efetuado repasse a maior que o teto constitucional, em **R\$ 29.960,61**.

O gestor informa que há equívoco na elaboração dos cálculos por esta Corte de Contas, mas não os demonstra efetivamente. Traz somente uma planilha com valores sem apontadas onde está o equívoco.

Assim, **MANTIDA A IRREGULARIDADE**.

Câmara: BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Exercício: 2013

**Quadro Demonstrativo I**  
**Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo**

**Dados Preliminares**

em Reais

| Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro |                                                                 |                                        |                             |                           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Item                                                            | Conta Contábil                                                  | Imposto                                | Exercício Anterior          | Exercício em Exame        |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>                                 |                                                                 |                                        | <b>6.171.742,46</b>         | <b>6.010.504,40</b>       |
| 1                                                               | 1.1.0.0.00.00                                                   | Receita Tributária Total               | 6.171.742,46                | 6.010.504,40              |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>                           |                                                                 |                                        | <b>39.482.165,98</b>        | <b>39.591.705,31</b>      |
| 2                                                               | 1.7.2.1.01.02                                                   | FPM                                    | 17.414.630,69               | 18.728.706,12             |
| 3                                                               | 1.7.2.1.01.05                                                   | ITR                                    | 36.672,24                   | 40.396,06                 |
| 4                                                               | 1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04                                    | IPPI                                   | 524.551,26                  | 544.635,43                |
| 5                                                               | 1.7.2.1.09.01                                                   | ICMS - Desoneração Exportações         | 174.167,28                  | 173.959,44                |
| 6                                                               | 1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03                                    | ICMS                                   | 19.265.725,63               | 18.287.276,16             |
| 7                                                               | 1.7.2.2.01.02                                                   | IPVA                                   | 1.989.580,94                | 1.812.783,87              |
| 8                                                               | 1.7.2.2.01.13                                                   | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 76.837,94                   | 3.948,23                  |
| <b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>                              |                                                                 |                                        | <b>568.394,78</b>           | <b>532.596,70</b>         |
| 9                                                               | 1.2.20.29.00                                                    | Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.          | 408.811,66                  | 515.657,76                |
| 10                                                              | 1.9.1.1.02.03                                                   | Multas e Juros de Mora - IRRF          | -                           | -                         |
| 11                                                              | 1.9.1.1.38.00                                                   | Multas e Juros de Mora - IPTU          | 272,04                      | 362,79                    |
| 12                                                              | 1.9.1.1.39.00                                                   | Multas e Juros de Mora - ITBI          | -                           | -                         |
| 13                                                              | 1.9.1.1.40.00                                                   | Multas e Juros de Mora - ISS           | 9.692,11                    | 16.576,15                 |
| 14                                                              | 1.9.1.3.02.00                                                   | Multas e Juros de Mora - DA - IRRF     | -                           | -                         |
| 15                                                              | 1.9.1.3.11.00                                                   | Multas e Juros de Mora - DA - IPTU     | -                           | -                         |
| 16                                                              | 1.9.1.3.12.00                                                   | Multas e Juros de Mora - DA - ITBI     | -                           | -                         |
| 17                                                              | 1.9.1.3.13.00                                                   | Multas e Juros de Mora - DA - ISS      | -                           | -                         |
| 18                                                              | 1.9.3.1.00.00                                                   | Dívida Ativa Tributária                | 149.618,97                  | -                         |
| <b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>                                |                                                                 |                                        |                             | <b>20.953.448,70</b>      |
| 19                                                              | Diversos                                                        | Demais Recursos Vinculados             |                             | 12.175.254,41             |
| 20                                                              | Diversos                                                        | Demais Receitas Correntes              |                             | 8.778.194,29              |
| <b>RECEITAS CAPITAL</b>                                         |                                                                 |                                        |                             | <b>2.225.704,16</b>       |
| 21                                                              |                                                                 | Receita de Capital Total               |                             | 2.225.704,16              |
| 22                                                              | <b>TOTAL</b>                                                    |                                        | <b>46.222.303,22</b>        | <b>69.313.959,27</b>      |
| Item                                                            | <b>Demais Dados Adicionais</b>                                  |                                        | <b>REFERÊNCIA</b>           | <b>Exercício em Exame</b> |
| 23                                                              | Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos                         |                                        | Movimento Extra-Contábil    | 3.265.521,84              |
| 24                                                              | Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual          |                                        | Lei Autorizativa Específica | 20.042,34                 |
| 25                                                              | % Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população |                                        | art. 29, inc. VI, CF        | 30,00%                    |
| 26                                                              | % Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população          |                                        | art. 29-A, CF               | 7,00%                     |



**Quadro Demonstrativo II**  
**Limites Constitucionais Máximos**

| DESCRIÇÃO | REF. LEGAL | R\$ |
|-----------|------------|-----|
|-----------|------------|-----|

**Subsídios de Vereadores****Limitação Total**

|                                              |                 |                     |
|----------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| Receitas Municipais - Base Referencial Total | item 29. QD I   | 69.313.959,27       |
| % Máximo de Comprometimento com Subsídios    | art 29, VII, CF | 5,00%               |
| Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais | Cálculo TCEES   | <b>3.465.697,96</b> |

**Limitação Individual**

|                                                             |                |                 |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual | item 30. QD I  | 20.042,34       |
| % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual        | art 29, VI, CF | 30,00%          |
| Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador    | Cálculo TCEES  | <b>6.012,70</b> |

**Gastos com Folha de Pagamento**

|                                                           |                   |                     |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício     | item 28. QD I     | 3.265.521,84        |
| % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento                  | art 29-A, §1º, CF | 70,00%              |
| Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento | Cálculo TCEES     | <b>2.285.865,29</b> |

**Gastos Totais do Poder**

|                                                                  |               |                     |
|------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior | item 27. QD I | 46.222.303,22       |
| % Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais       | item 26. QD I | 7,00%               |
| Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos     | Cálculo TCEES | <b>3.235.561,23</b> |

(29.960,61)

houve repasse a maio

**CONCLUSÃO**

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**, Prefeito Municipal, no exercício de funções como ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, no exercício de 2013, desta forma sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido **EMITIR PARECER PREVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS**, na forma do artigo 80, III da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Vitória – E.S, 30 de novembro de 2015.

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**  
RONALDO FERREIRA SANDRINI – MAT.: 203.187